



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

## DECRETO Nº 1.845/2020

“Regulamenta o processo de transição de Governo Municipal para a gestão 2021/2024”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a transição de governo é o período no qual se recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da cidade de Manduri.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O processo de transição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, para a gestão 2021/2024, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito possam receber de seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

**Art. 2º** - Caberá ao Diretor de Governo e Gestão Pública em exercício, Srº Jurandir José Lopes Junior, coordenar os trabalhos voltados à transição governamental de que trata este Decreto.

**Art. 3º** - O processo de transição governamental terá início após a Proclamação pela Justiça Eleitoral, ocorrida em 15 de novembro p.p., em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Manduri, art.55 §3º, dos candidatos eleitos e se encerrará no ato da posse dos novos Prefeito e Vice-Prefeito Municipais.

**Art. 4º** - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição, na quantidade máxima de 05 membros, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, constando os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 5º** - O Diretor de Governo e Gestão Pública solicitará aos Diretores e Chefes dos órgãos municipais de Administração Direta, informações circunstanciadas, que serão repassadas à equipe de transição, principalmente sobre:

- I. programas e projetos realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito em exercício, bem como aqueles que se pretendia implementar, para que o novo gestor avalie sua pertinência;
- II. assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração Municipal nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV. o funcionamento dos;
- V. as contas públicas e dívidas do município por credor, com as datas dos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de endividamento da Administração;
- VI. medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- VII. prestação de contas de convênios celebrados com o organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- VIII. situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- IX. estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;
- X. transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- XI. projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara de Vereadores para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- XII. situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

**Art. 6º** - As informações referidas no art. 5º, retro, serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Diretor de Governo e Gestão Pública, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados e determinar sua compilação para fornecimento.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria de Administração disponibilizar locais para reuniões, estabelecer contato entre a equipe de transição e os técnicos municipais envolvidos nos programas e projetos em andamento e disponibilizar estrutura para que os servidores sob sua coordenação possam compilar as informações a serem prestadas pela atual Administração Municipal.



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Parágrafo único** - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem seus participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 8º** - Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

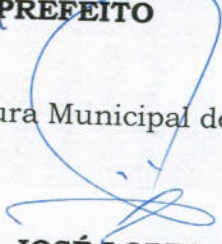
**Art. 9º** - O Diretor de Governo e Gestão Pública poderá expedir normas complementares que julgar necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 01 de dezembro de 2020.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

'Capital do Verde'